

Resolução nº : 4048/2002
Protocolo nº : 325970/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA DE
TELÊMACO BORBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Aplicar, a Luiz Fernando de Oliveira, presidente da entidade à época, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por deixar de apresentar documento anteriormente solicitado, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 01/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente